

Lei n° 367/70.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Sumula: Autoriza o poder Executivo Municipal, a adquirir independentemente de licitação, Equipamento Rodoviário, a contratar operações de crédito, especial até R\$ 241.709,87.

Art. 1° - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir independentemente de licitação na forma da lei Federal n° 5.456, de junho de 1968 e Decreto-Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1969, artigo §26, Parágrafo 2°, alínea "D" para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem do Município, uma Motoniveladora marca "Caterpillar" modelo §2, série E, com potência de 115 H.P. devidamente equipada pelo preço à vista de R\$ 171.110,00 (Sete e setenta e um mil e cento e dez cruzeiros)

Art. 2° - Fica o prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de 53.977,94 (cinco e três mil e setenta e sete cruzeiros e noventa e quatro centavos) destinado a atender as despesas devidas do corrente exercício, com a aquisição do equipamento previsto nesta lei.

Parágrafo único - A receita necessária a abertura deste crédito, decorrerá de dotação orçamentária no orçamento vigente e os orçamentos seguintes serão sancionados o saldo necessário a liquidação do total do crédito aqui assumido.

Art. 3° - Fica igualmente o poder Executivo autorizado a contratar operações de financiamento com entidade financeira, na forma da legislação em vigor para compra do equipamento a que se refere o artigo primeiro, podendo emitir em nome do Município, notas promissórias representativas do principal encargos financeiros e dar como garantia na forma do Decreto-Lei n° 911,

Leciano

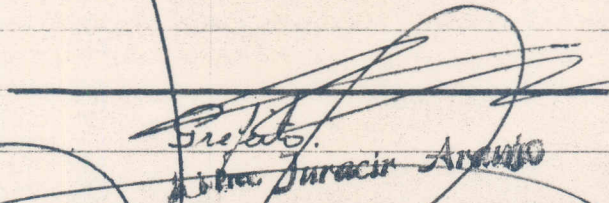
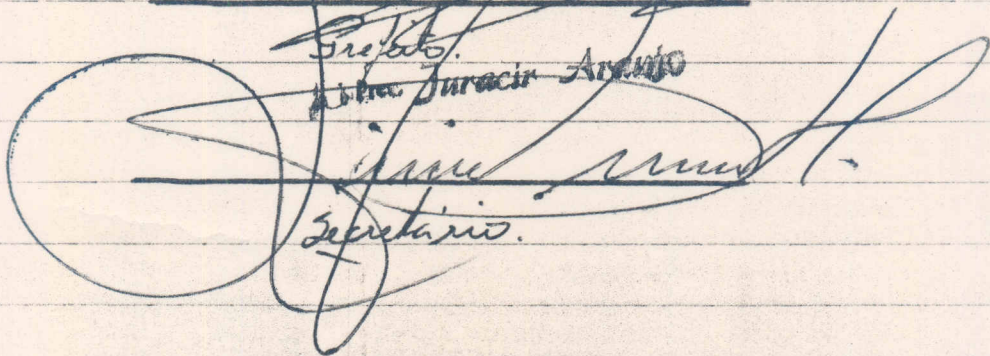
de 1º/10/69 o equipamento objeto do financiamento.

Parágrafo único - Como garantia adicional do pagamento das obrigações assumidas, fica o prefeito Municipal autorizado a outorgar a entidade financeira ou a firma vendedora a que se refere esta lei, procuração com poderes irrevogáveis para o recolhimento junto ao Banco do Brasil S/A., Banco do Estado do Paraná S/A., ou por onde ocorrer o pagamento das quotas do Fundo Rodoviário Nacional, do Imposto Territorial Rural, da Cota de Participação dos Municípios no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias devidos ao Município, até o final das obrigações contratadas.

Art 4º - O Município consignará no Exercício de 1971, dotação orçamentária específica de R\$ 118.535,64 (cento e dezoito mil e quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa e quatro centavos), para atender as despesas com o financiamento autorizado por esta lei.

Art. 5º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Mangueirinha, Estado do Paraná, em 20 Fevereiro de 1970


Prefeito
Alma Duracin Arango

Secretário.